

Lei nº 1.078

11-09-56



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 03/10/01

Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 16/08/56

PROJETO DE LEI Nº 99/56

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de bibliotecas públicas municipais

VEREADOR Raimundo Ximenes

LEI Nº 1.078 DE 11/09/56

DIOM Nº DE

ARQUIVO



Lei: 010781956
Projeto: 00921956
Autor: RAIMUNDO XIMENES
Assunto: BIBLIOTECA





490-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1.078, DE 11 DE Setembro DE



Dispõe sobre a criação de bibliotecas
públicas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EM SANÇÃO A SEGUIN-
TE LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a ce-
lebrar com o Instituto Nacional do Livro, um convênio, objeti-
vando a instalação e manutenção de uma biblioteca pública muni-
cipal a ser localizada na zona central da cidade.

§ Único - Uma vez instalada a biblioteca referida neste
artigo, o Sr. Prefeito Municipal procederá à criação e instala-
ção de bibliotecas públicas distritais, devendo a primeira ser
localizada na sede do distrito de Messejana.

Art. 2º - Para custear as despesas decorrentes do auto-
rização aludida no artigo anterior, o Chefe do Executivo Muni-
cipal enviará mensagem solicitando a abertura do crédito neces-
sário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE Setembro
DE 1956



PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N.º



[Handwritten signature]
Gal. Celso Aurélio Reis de Freitas
Secretário Municipal de Fazenda.

[Handwritten signature]

João Cavalcante Figueiredo
Secretário de Educação e Cultura

as Comissões
de Finanças e
Legislação
Em 16/8/56
Walter

PROJETO DE LEI Nº 92/56



Dispõe sobre a criação de bibliotecas
públicas municipais.

João Venâncio
Regenerador de Oliveira
Em 8/8/56

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a celebrar com o Instituto Nacional do Livro, um convênio, objetivando a instalação e manutenção de uma biblioteca pública municipal a ser localizada na zona central da cidade.

§ único - Uma vez instalada a biblioteca referida neste artigo, o Sr. Prefeito Municipal procederá à criação e instalação de bibliotecas públicas distritais, devendo a primeira ser localizada na sede / do distrito de Messejana.

Art. 2º - Para custear as despesas decorrentes da autorização aludida no artigo anterior, o Chefe do Executivo Municipal enviará mensagem solicitando a abertura do crédito necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de agosto de 1956.


Raimundo Ximenes - Vereador

Dispensado da impressão e interstício
Em 22/11/56
PRESIDENTE

PARECER Nº

Conjunto 23/56



O nobre vereador Raimundo Ximenes, através do Projeto de Lei nº 92/56, autorisa a Municipalidade criar Bibliotecas Municipais as quais, serão instaladas não só, no centro da Capital, como também nos distritos.

A intenção do ilustre vereador é por demais elogiável, / por quanto, vem beneficiar aqueles que sem poder comprar livros instrutivos, vem ser beneficiado com as Bibliotecas Municipais

Estamos portanto de acordo.

Este é o nosso parecer.

[Handwritten signature]

Presidente

[Handwritten signature]

Relator

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

*Aprovado
4/9/56
Simplicio de Albuquerque*

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



Dispõe sobre a criação de bibliotecas
públicas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a celebrar, com o Instituto Nacional do Livro, um convênio, objetivando a instalação e manutenção de uma biblioteca pública municipal a ser localizada na // zona central da cidade.

§ único - Uma vez instalada a biblioteca referida neste artigo, o Sr. Prefeito Municipal procederá à criação e instalação de bibliotecas públicas distritais, devendo a primeira ser localizada na sede do distrito de Messejana.

Art. 2º - Para custear as despesas decorrentes da autorização aludida no artigo anterior, o Chefe do Executivo Municipal enviará mensagem solicitando a abertura do crédito necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação Final, em 2 de setembro de 1956.

Presidente

Basilio Teixeira de Azevedo

Relator

